

PORTARIA Nº 995/2012 - AGED/MA. SÃO LUÍS, 26 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação Especial de Localidade ao servidor desta Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, lotado na Unidade Regional de Zé Doca, com base no art. 26, da Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011, conforme relação abaixo.

ORD	NOME	CARGO	MAT	LOTAÇÃO	GRATIF. (%)	Nº PROC
01	MARLON DOS SANTOS CUTRIM	Aux. de Fisc. Agropecuário	1529403	UR – Zé Doca (EAC – Presidente Médici - MA)	15%	2648/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser considerado a partir de 01 de agosto de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FERNANDO LUIS MENDONÇA LIMA
Diretor Geral da AGED - MA

PORTARIA Nº 1003, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 08 de janeiro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que instituiu o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, e o disposto no caput do Art.8º da Lei Estadual nº 7.386 de 16, de junho de 1999, inciso III do Art.5º do Decreto Estadual nº 20.036, de 10 de novembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar o Médico Veterinário, GUSTAVO VIEIRA SANTOS, inscrito no CRMV-MA sob o nº 1484 - VP, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, para realizar vacinações contra Brucelose em todo o Estado do Maranhão.

Parágrafo único – Será utilizada a vacina viva liofilizada, com aplicação em dose única, elaborada com amostra 19 de brucella abortus (B19).

Art. 2º O Médico Veterinário cadastrado deverá cumprir o Regulamento Técnico do PNCEBT e outras normas complementares estabelecidas pela AGED/MA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FERNANDO LUÍS MENDONÇA LIMA
Diretor Geral da AGED - MA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC/MA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 - DGP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta os critérios para o Exame Médico nos concursos públicos para provimento de cargo do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC, assim como para a posse no(s) cargo(s), e dá outras providências.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos Incisos IV e XVIII, do Art. 8º, da Lei Estadual nº 8.508, de 27 de novembro de 2006, os Arts. 5º e 11, da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, e diante da necessidade de definir os padrões exigidos dos candidatos no exame médico dos concursos públicos para provimento de cargos policiais

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para o exame médico nos concursos públicos para provimento de cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC e para a posse nos cargos.

CAPÍTULO I
Do Exame Médico

Art. 2º. O exame médico será composto de avaliação médica, realizada por junta médica, de exames laboratoriais e de exames complementares.

Art. 3º. Os candidatos convocados para exame médico deverão comparecer aos locais previamente indicados, conforme os editais específicos, para avaliação médica, munidos dos exames laboratoriais e dos exames complementares.

Seção I
Da Avaliação Médica

Art. 4º. A avaliação médica será realizada por junta médica, a qual deverá consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica, constante do anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º. A critério da junta médica, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias e às suas expensas.

§ 2º. Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e complementares for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

- I. compatível ou não com o cargo pretendido;
- II. potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III. determinante de freqüentes ausências;
- IV. capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- V. potencialmente incapacitante a curto prazo.

§ 3º. Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no parágrafo 2º, o candidato será considerado inapto.



Seção II
Dos Exames Laboratoriais

Art. 5º. Durante a avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames laboratoriais:

a. sangue: hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, Machado Guerreiro, VDRL, sorologia para hepatite B e C, ABO-Rh;

b. urina: EAS;

c. fezes: parasitológico de fezes;

d. toxicológicos de larga janela de detecção: para maconha e metabólicos do Δ9 THC, cocaína e anfetaminas (inclusive metabólicos e derivados), merla, solventes, hidrocarbonetos, opiáceos e psicofármacos.

Parágrafo Único. Ao inscrever-se no certame, o candidato autoriza a coleta de material para realização de outros exames antidrogas, a qualquer tempo, no interesse da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Seção III
Dos Exames Complementares

Art. 6º. No decorrer da avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames complementares:

I. neurológico: eletroencefalograma (EEG) digital com mapeamento, laudo e avaliação clínica neurológica realizada pelo especialista.

II. cardiológicos, todos com laudo:

a. avaliação clínica cardiológica realizada pelo especialista;

b. eletrocardiograma;

c. ecocardiograma bidimensional com Doppler;

III. pulmonar:

a. RX de tórax PA e perfil esquerdo, com laudo;

b. prova de função pulmonar;

IV. oftalmológicos: avaliação oftalmológica pelo especialista, considerando:

a. acuidade visual sem correção;

b. acuidade visual com correção;

c. tonometria;

d. biomicroscopia;

e. fundoscopia;

f. motricidade ocular;

g. senso cromático.

V. otorrinolaringológicos:

a. avaliação clínica otorrinolaringológica realizada pelo especialista;

b. audiometria tonal.

VI. raio X de coluna lombar AP e perfil, com laudo.

VII. ecografia de abdome total.

VIII. exame toxicológico de larga janela de detecção

CAPÍTULO II
Dos Resultados do Exame Médico

Art. 7º. São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo:

I. cabeça e pescoço:

a. tumores malignos na área de cabeça e pescoço;

b. alterações estruturais da glândula tireóide associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo;

c. deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço.

II. ouvido e audição:

a. perda auditiva maior que 25 (vinte e cinco) decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);

b. perda auditiva maior que 30 (trinta) decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);

c. otosclerose;

d. labirintopatia;

e. otite média crônica.

III. olhos e visão:

a. acuidade visual a 6 (seis) metros: avaliação de cada olho separadamente;

b. acuidade de visual com correção: serão aceitos, 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no outro;

c. motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;

d. senso cromático: serão aceitos até 3 (três) interpretações incorretas no teste completo;

e. pressão intra-ocular: fora dos limites compreendidos entre 10 a 18 mmHg;

f. cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;

g. infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;

h. ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

i. opacificações corneanas;

j. seqüelas de traumatismos e queimaduras;

k. doenças congênitas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (estrabismo superior a 10 D prismática);

l. ceratocone;

m. lesões retinianas, retinopatia diabética;

n. glaucoma crônico com alterações papilares e/ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;

o. doenças neurológicas ou musculares;

p. discromatopsia completa.

IV. boca, nariz, laringe, faringe, traquéia e esôfago:

a. anormalidades estruturais congênitas ou não;

b. desvio acentuado de septo nasal;

c. mutilações, tumores, atresias e retrações;

d. fístulas congênitas ou adquiridas;

e. infecções crônicas ou recidivantes;

f. deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição;

g. fenda palatina;

h. lábio leporino.

V. pele e tecido celular subcutâneo:

- a. infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes;
- b. micoses profundas;
- c. parasitoses cutâneas extensas;
- d. eczemas alérgicos cronicados ou infectados;
- e. expressões cutâneas das doenças autoimunes;
- f. ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo;
- g. hanseníase;
- h. psoríase;
- i. eritrodermia;
- j. púrpura;
- k. pêfigo: todas as formas;
- l. úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;
- m. colagenose - lupus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;
- n. paniculite nodular - eritema nodoso;
- o. neoplasia maligna.

VI. sistema pulmonar:

- a. distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza - asma, enfisema pulmonar, etc;
- b. tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão;
- c. sarcoidose;
- d. pneumoconiose;
- e. tumores benignos ou malignos do pulmão ou pleura;
- f. pneumotórax;
- g. RX de tórax: deverá ser normal, investigando-se a área cardíaca, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

VII. sistema cardiovascular:

- a. doença coronariana;
- b. miocardiopatias;
- c. hipertensão arterial sistêmica, mesmo que em tratamento;
- d. hipertensão pulmonar;
- e. cardiopatia congênita, ressalvada a CIA, a CIV e a PCA corrigidos cirurgicamente, e a valva aórtica bicúspide, que não promovam repercussão hemodinâmica;
- f. valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral com ausência de repercussão funcional;
- g. pericardite;
- h. arritmia cardíaca complexa;
- i. insuficiência venosa periférica (varizes profundas);
- j. linfedema;
- k. fístula artério-venosa;
- l. angiodisplasia;
- m. arteriopatia oclusiva crônica - arteriosclerose obliterante, tromboangite obliterante, arterites;
- n. arteriopatia não oclusiva - aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;
- o. arteriopatia funcional - doença de Reynaud, acrocianose, distrofia simpaticoreflexa;
- p. síndrome do desfiladeiro torácico.

VIII. abdome e trato intestinal:

- a. hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário à inspeção ou palpação;
- b. visceromegalias;
- c. formas graves de esquistossomose e outras parasitoses (ex: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal);

- d. história de cirurgia significativa ou ressecção importante (apresentar relatório cirúrgico, descrevendo o que foi realizado no ato operatório);
- e. doenças hepáticas e pancreáticas;
- f. lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais, desde que significativos;
- g. tumores benignos e malignos;
- h. doenças inflamatórias intestinais;
- i. obesidade mórbida.

IX. aparelho gênito-urinário:

- a. anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias;
- b. uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante;
- c. prostatite crônica;
- b. rim policístico;
- c. insuficiência renal de qualquer grau;
- d. nefrite intersticial;
- e. glomerulonefrite;
- f. sífilis secundária latente ou terciária;
- g. varicocele e/ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica;
- h. orquite e epidemite crônica;
- i. criptorquidia;
- j. urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindrúria, proteinúria (++) , hematúria (++) , glicosúria, atentando-se para a proteinúria e hematúria de candidatos de sexo feminino em época menstrual (normal);
- k. a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é incapacitante.

X. aparelho osteomioarticular:

- a. doença infecciosa óssea e articular (osteomielite);
- b. alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;
- c. alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;
- d. escoliose desestruturada e descompensada, apresentando mais de 10° Cobb, com tolerância de até 3°;
- e. lordose acentuada, com mais de 48° Ferguson (com radiografia em posição ortostática e descalço);
- f. hipercifose que ao estudo radiológico apresente mais de 45° Cobb e com acunhamento de mais de 5° em três corpos vertebrais consecutivos;
- g. "genurecurvatum" com mais de 5° além da posição neutra em RX lateral, decúbito dorsal com elevação ao nível do calcâneo de 10cm em situação de relaxamento;
- h. "genuvarum" que apresente distância bicondilar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidencie 5°, com tolerância de mais ou menos 3°, no sexo masculino, no eixo anatômico;
- i. "genuvalgum" que apresente distância bimalleolar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidenciem 5° no sexo masculino, no eixo anatômico;
- j. discrepância no comprimento dos membros inferiores que apresente ao exame, encurtamento de um dos membros, superior a 10 mm (0,10), constatado através de escanometria dos membros inferiores;
- k. espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos);
- l. discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar do espaço intervertebral; presença de material de síntese, exceto quando utilizado para fixação de fraturas, desde que estas estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea; artrodese em qualquer articulação;



- m. próteses articulares de qualquer espécie;
- n. doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congêntas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;
- o. luxação recidivante de qualquer articulação, inclusive ombros; frouxidão ligamentar generalizada ou não; instabilidades em qualquer articulação;
- p. fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose;
- q. doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas;
- r. artropatia gotosa, contraturas musculares crônicas, contratura de Dupuytren; s) tumor ósseo e muscular;
- t. distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;
- u. deformidades congêntas ou adquiridas dos pés (pé calvo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígido, seqüela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquilêa, dedo extra-numerário, coalisões tarsais);
- v. ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;
- w. qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve;

XI. doenças metabólicas e endócrinas:

- a. "diabetes mellitus";
- b. tumores hipotalâmicos e hipofisários;
- c. disfunção hipofisária e tireoideana sintomática;
- d. tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
- e. tumores de supra-renal e suas disfunções congêntas ou adquiridas;
- f. hipogonadismo primário ou secundário;
- g. distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;
- h. erros inatos do metabolismo;
- i. desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;
- j. doença metabólica.

XII. sangue e órgãos hematopoiéticos:

- a. anemias, exceto as carenciais;
- b. doença linfoproliferativa maligna - leucemia, linfoma;
- c. doença mieloproliferativa - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
- d. hiperesplenismo;
- e. agranulocitose;
- f. distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias).

XIII. doenças neurológicas:

- a. infecção do sistema nervoso central;
- b. doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
- c. síndrome pós-traumatismo crânio-encefálico;
- d. distúrbio do desenvolvimento psicomotor;
- e. doença degenerativa e hereditária, distúrbio dos movimentos;
- f. distrofia muscular progressiva;
- g. doenças desmielinizantes e esclerose múltipla;
- h. epilepsias e convulsões;
- i. eletroencefalograma digital com mapeamento: fora dos padrões normais.

XIV. doenças psiquiátricas:

- a. transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- b. esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
- c. transtornos do humor;
- d. transtornos neuróticos;
- e. transtornos de personalidade e de comportamento;
- f. retardo mental.

XV. doenças reumatológicas:

- a. artrite reumatóide;
- b. vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg- Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Shölein;
- c. lúpus eritematoso sistêmico;
- d. fibromialgia;
- e. síndrome de Sjögren;
- f. síndrome de Behçet;
- g. síndrome de Reiter;
- h. espondilite anquilosante.

XVI. tumores e neoplasias:

- a. qualquer tumor maligno;
- b. tumores benignos dependendo da localização, repercussão funcional e potencial evolutivo.

XVII. Resultado positivo para uso de substâncias entorpecentes que podem causar dependência química ou psíquica, conforme elencadas na alínea "d" do art. 5º no prazo aproximado de 180 (cento e oitenta dias).

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. Os exames laboratoriais e complementares mencionados nesta Instrução Normativa deverão ser realizados às expensas do candidato e neles deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

Art. 9º. Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

Art. 10. Os exames laboratoriais e complementares terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. O candidato poderá ser submetido a avaliações médicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional.

Art. 12. Caso o candidato seja considerado inapto, a junta deverá fundamentar tal inaptidão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 13. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento da presente Instrução Normativa.

Art. 14.0 exame médico poderá ser acompanhado por um médico da junta médica oficial.



Art. 15. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Delegacia Geral de Polícia Civil, ouvida a Junta Médica Oficial e a Comissão do Concurso.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

ANEXO:

FICHA MÉDICA

I – IDENTIFICAÇÃO

- a) NOME-----
b) INSCRIÇÃO-----
c) IDADE-----d) SEXO----- e) ESTADO CIVIL-----
f) IDENTIDADE Nº -----g) ÓRGÃO EXPEDIDOR/
UF -----
h) CPF Nº -----

II – BIOMETRIA

a) EXAMES LABORATORIAIS

- HEMOGRAMA COMPLETO ----- CREATININA -----
----- ABO+RH -----URINAS (EAS)
-----GLICOSE ----- COLESTEROL ----- BETA-HCG
----- PARASITOLÓGICO
-----URÉIA -----MACHADO GUERREIRO ----BILIRRUBINAS
___TOXICOLÓGICO
----- ÁCIDO ÚRICO -----VDRL ----- TGP/TGO -----OUTROS

b) EXAMES COMPLEMENTARES

- ___ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) ----OFTALMOLÓGICOS
----ELETROCARDIOGRAMA -----(ECG)
OTORRINOLARINGOLÓGICOS ___ECOCARDIOGRAMA
___AUDIOMETRIA TONAL ___RX TORAX ___PROVA DE FUN-
ÇÃO PULMONAR ___ECOGRÁFIA DE ABDOME TOTAL

III - RELAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS / COMPLEMENTARES ALTERADOS

IV – ECTOSCOPIA

- a) PESO----- b) ALTURA -----
c) BIOTIPO-----
d) DEFEITOS FÍSICOS-----
e) DEFORMAÇÕES -----
f) ALTERAÇÕES DA FALA E DA MÍMICA -----
g) ALTERAÇÕES DA MARCHA-----
h) USO DE PRÓTESES -----
i) OBSERVAÇÕES -----

V - ANAMNESE GERAL

- a) SINTOMATOLOGIA-----

b) ANTECEDENTES PESSOAIS
1 - DOENÇAS E CIRURGIAS ANTERIORES -----

2 - HÁBITOS -----

3 - ACIDENTES EM SERVIÇO/DOENÇAS PROFISSIONAIS -----

c) ANTECEDENTES FAMILIARES -----

d) OBSERVAÇÕES -----

VI - EXAME DO APARELHO CARDIOVASCULAR

- a) FREQUENCIA CARDÍACA -----
b) PRESSÃO ARTERIAL -----
c) AUSCULTA CARDÍACA -----
d) VASCULOPATIAS -----
e) OBSERVAÇÕES -----

VII - EXAME DO APARELHO RESPIRATÓRIO

- a) FREQUENCIA RESPIRATÓRIA -----
b) AUSCULTA PULMONAR -----
c) OBSERVAÇÕES -----

VIII - EXAME DO SISTEMA NEUROLÓGICO

- a) LAUDO DO EXAME NEUROLÓGICO -----
b) OBSERVAÇÕES -----

IX - EXAME DO APARELHO DIGESTIVO E ABDÔMEM

- a) DENTES -----
b) OROFARINGE -----
c) PALPAÇÃO E PERCUSSÃO DO ABDÔMEM
1 - VISCEROMEGALIAS -----
2 - HÉRNIAS -----
3 - VARICOCELE -----
4 - HIDROCELE -----
5 - GRAVIDEZ -----
d) OBSERVAÇÕES -----

X - EXAME DO APARELHO OSTEOMUSCULAR

- a) DESVIO DA COLUNA VERTEBRAL -----
b) ARTROPATIAS -----
c) OSTEOPATIAS -----
d) OBSERVAÇÕES -----

XI - DIAGNÓSTICO DO EXAME CLÍNICO

- MÉDICO ----- CRM -----
MÉDICO ----- CRM -----
LOCAL ----- DATA -----



XII - PARECER FINAL DOS EXAMES CLÍNICOS / LABORATORIAIS / COMPLEMENTARES

- a) O CANDIDATO ESTÁ -----APTO ----- INAPTO
 b) JUSTIFICATIVA DA INAPTDÃO (conforme parágrafo 2º do artigo 4º desta IN)

LOCAL ----- DATA -----

MÉDICO ----- CRM -----

MÉDICO ----- CRM -----

MÉDICO ----- CRM -----

ANEXO: III

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos Incisos IV e XVIII, do Art. 8º, da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006, os Arts. 5º e 11, da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, assim como na Resolução nº 01/2002, de 19.04.2002, do Conselho Federal de Psicologia.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento de cargo do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissiográfico exigido para o cargo pretendido.

Art. 2º. A avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório, é uma das fases da primeira etapa dos concursos públicos para provimento de cargo do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

Art. 3º. A avaliação psicológica será realizada com base nos perfis profissiográficos dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

Parágrafo único. O perfil profissiográfico tem por objetivo reunir e fornecer informações sobre os vários fatores considerados determinantes ao exercício do cargo, tais como: tarefas, requisitos, restrições e necessidades do cargo.

Art. 4º. A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos para aferir requisitos do cargo, ou seja, características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o perfil profissiográfico estabelecido para cada cargo.

Art. 5º. A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 6º. A banca examinadora deverá utilizar testes psicológicos validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução CFP N.º 002/2003.

Art. 7º. O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos psicológicos utilizados, os quais deverão ser relacionados ao perfil profissiográfico do cargo pretendido.

Art. 8º. O candidato será considerado recomendado ou não-recomendado na avaliação psicológica.

§ 1º Será considerado recomendado o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 2º Será considerado não-recomendado o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 3º A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

Art. 9º. Será eliminado do concurso público o candidato não-recomendado na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital específico.

Art. 10. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 01/2002, do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 11. Será assegurado ao candidato não-recomendado conhecer as razões que determinaram a sua não-recomendação, bem como a possibilidade de interpor recurso.

§ 1º Na sessão de conhecimento das razões da não-recomendação, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado, devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º Não será permitida ao candidato, nem ao psicólogo contratado, a retirada ou reprodução dos testes psicológicos.

§ 3º O psicólogo contratado somente poderá ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo integrante da banca examinadora.

Art. 12. O candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional, caso apresente comportamentos incompatíveis e/ou inadequados com o exercício do cargo pretendido.

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Delegacia Geral de Polícia Civil, ouvida a Junta Médica e a Comissão do Concurso.